



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 004/2025
Pregão Eletrônico 003/2025 - SRP
CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO
MARANHÃO - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **E.
RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA
LTDA.**

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.616.041/0001-70**, neste ato representada pela **Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO**, inscrita no RG nº **019560942001-0 SSP-MA** e CPF nº *****.740.193-** SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª LAÍSE VARGAS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.940.654/0001-44**, sediada na Praça Parsondas de Carvalho, nº 165, Anexo A, Centro, Riachão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. EDVALDO RODRIGUES DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº **331580536 SSP/SP** e CPF nº *****.264.993 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 003/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 016/2025/SRP/PMFN mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	AREIA Tipo Fina (EXCLUSIVO ME/EPP)	130	MT	RIO TOCANTINS	R\$ 180,18	R\$ 23.423,40
13	AREIA GROSSA LAVADA (EXCLUSIVO ME/EPP)	150	MT	RIO TOCANTINS	R\$ 183,65	R\$ 27.547,50
20	ATERRAMENTO DE 2MTS	150	UNID.	INTELLI	R\$ 25,60	R\$ 3.840,00
25	BASE (BOCAL) Tipo E-27	150	UNID.	ILUMI	R\$ 5,25	R\$ 787,50
26	BASE (BOCAL) Tipo E-40	150	UNID.	ILUMI	R\$ 23,75	R\$ 3.562,50



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

28	Betoneira 400 Litros 2 Cv Trifásica 220v: Características Técnicas: - Capacidade do tamtxsr; 400L. - Capacidade de mistura: 280L, - N° aprox. de ciclos: 12/Hora; - Produção horária aprox.: 4,1 m³; - Rotação do tambor 26 Rpm; - Potência do motor: 2 CV IV Pólos; - Frequência: 60 Hz; - Transmissão por correia tipo "V": A 51; Características: - Extremamente reforçada - Maior durabilidade - De fácil operação e manutenção - Alta produtividade - Paineis com redução de tensão de 24V na chave liga/desliga - Espessura da chapa do tambor: - Cone sup./corpo: 2,00 mm • Cone inf.: 2.65 mm.	1	UNID.	MAQTRON	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
29	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO	25	UNID.	AMANCO	R\$ 52,14	R\$ 1.303,50
30	BOMBA D'ÁGUA modelo 800	50	UNID.	ANAUER	R\$ 638,50	R\$ 31.925,00
57	CAIXA DE DESCARGA COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO	25	UNID.	ASTRA	R\$ 33,00	R\$ 825,00
58	CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA	50	UNID.	TIGRE	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
60	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT capacidade 1.000 LT	15	UNID.	FORTLEV	R\$ 398,50	R\$ 5.977,50
68	CANALETA PVC Branca da Alumbr é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas	150	UNID.	CANALPLAST	R\$ 23,95	R\$ 3.592,50
77	CANO SOLD. 32MM C/06 M	100	UNID.	TIGRE	R\$ 34,62	R\$ 3.462,00
78	CANO SOLD. 50MM B.6 METROS	50	UNID.	TIGRE	R\$ 84,50	R\$ 4.225,00
79	CANO SOLD. 75 C/6 M	15	UNID.	TIGRE	R\$ 224,50	R\$ 3.367,50
80	CAP ESGOTO Tam 100MM	150	UNID.	TIGRE	R\$ 9,95	R\$ 1.492,50
81	CAP ESGOTO Tam. 40MM	150	UNID.	TIGRE	R\$ 2,95	R\$ 442,50
82	CAP ESGOTO Tam. 50MM	50	UNID.	TIGRE	R\$ 3,45	R\$ 172,50
83	CAP ESGOTO Tam. 75MM	25	UNID.	TIGRE	R\$ 5,05	R\$ 126,25
89	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	5	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 274,50	R\$ 1.372,50
90	CAVADEIRA cavadeira articulada metálica Tramontina com cabos de madeira 180 centímetros	5	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 104,85	R\$ 524,25
108	CONECTOR ALUMINIO C/ 01 PARAFUSO	50	UNID.	FAME	R\$ 12,25	R\$ 612,50
112	DESEMPENHADEIRA COM DENTE É feita para a aplicação de argamassa no momento da aplicação de peças na construção.	5	UNID.	BRASFORT	R\$ 26,45	R\$ 132,25

21

2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

113	DESEMPENHADEIRA LISA Utilizada para aplicação, desempenho e acabamento de massa fina ou grossa.	5	UNID.	BRASFORT	R\$ 32,55	R\$ 162,75
133	EXTENSAO ELÉTRICA 10M De 10 metros. Extensão elétrica tem a função de deslocar e multiplicar o número de tomadas prolongando a distância entre a tomada da parede e os aparelhos a serem ligados.	20	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 59,50	R\$ 1.190,00
135	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO fechadura trava com trinco, modelo simples.	35	UNID.	SOPRANO	R\$ 49,50	R\$ 1.732,50
137	FERRO 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M De dimensões 1/4 (CA50 6,30MM) C/12M	150	UNID.	GERDAU	R\$ 35,10	R\$ 5.265,00
145	FOICE É formada por uma lâmina curva acoplada a um cabo longo, que permite o corte com movimentos de balanço.	5	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 45,50	R\$ 227,50
196	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	25	UNID.	TIGRE	R\$ 8,06	R\$ 201,50
197	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	25	UNID.	TIGRE	R\$ 23,10	R\$ 577,50
198	LUVA ESGOTO 40MM 40MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	25	UNID.	TIGRE	R\$ 1,95	R\$ 48,75
199	LUVA ESGOTO 50MM 50MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	25	UNID.	TIGRE	R\$ 5,55	R\$ 138,75
200	LUVA ESGOTO 75MM 75MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	25	UNID.	TIGRE	R\$ 8,80	R\$ 220,00
283	SERROTE 50CM Composição: Metal E Madeira. 50CM	8	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 44,62	R\$ 356,96
284	SERROTE 60CM Composição: Metal E Madeira. 60CM	8	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 49,75	R\$ 398,00
285	SIFÃO CORRUGADO BRANCO Cor: Branco. Fabricados em plásticos de engenharia, ultrarresistentes que suportam extremas temperaturas da água.	10	UNID.	HERC	R\$ 35,84	R\$ 358,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

295	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 11,40	R\$ 114,00
296	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 3,20	R\$ 32,00
297	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 1,35	R\$ 13,50
298	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 2,85	R\$ 28,50
299	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 6,35	R\$ 63,50
300	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	10	UNID.	PLASTILIT	R\$ 7,50	R\$ 75,00
304	TELHA BRASILIT 4MM2,44X0,50M Modelo: BRASILIT, 4MM2,44X0,50M	55	UNID.	BRASILIT	R\$ 36,75	R\$ 2.021,25
320	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	12	UNID.	HERC	R\$ 21,45	R\$ 257,40
321	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 20MM	12	UNID.	HERC	R\$ 14,50	R\$ 174,00
322	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO PARA PIA PLASTICO 25MM	12	UNID.	HERC	R\$ 21,75	R\$ 261,00
323	TORNEIRA P/JARDIM Modelo: 1/2. Cor: PRETA	12	UNID.	HERC	R\$ 4,52	R\$ 54,24
324	TRELIÇA 4,2/6,3 MM C/06 M 4,2/6,3 MM C/06 M	40	UNID.	GERDAU	R\$ 46,45	R\$ 1.858,00
325	VALVULA DE LAVATORIO PVC Material: PVC, Funcionalidade: para Lavatório	10	UNID.	HERC	R\$ 5,74	R\$ 57,40
326	VALVULA DE PIA (COZINHA) Funcionalidade: para Cozinha. Válvula feita em metal cromado, com cestinho em ABS para escoamento da água da pia.	10	UNID.	HERC	R\$ 19,10	R\$ 191,00
327	VASO SANITÁRIO SIMPLES Modelo: simples. são feitos de vitreo, nome correto do material que chamamos de porcelana.	15	UNID.	CELIT	R\$ 278,30	R\$ 4.174,50
328	VASSOURÃO COM CABO 23 CM COM CABO 23 CM	50	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 45,95	R\$ 2.297,50
333	XADREZ 500G Tam.: 500G. É muito utilizado para colorir argamassa e concreto.	250	UNID.	XADREZ	R\$ 29,95	R\$ 7.487,50
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 157.102,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 157.102,05 (cento e cinquenta e sete mil e cento e dois reais e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

21



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Dotação : 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE ou Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de RIACHÃO - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**LUIZA
COUTINHO
MACEDO:
57674019349**

Assinado digitalmente por LUIZA
COUTINHO MACEDO:57674019349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=50590299000150, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=LUIZA
COUTINHO MACEDO:57674019349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025-04-02 15:52:29
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Feira Nova do Maranhão - MA, 02 de abril de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova - MA

Laíse Vargas

LAÍSE VARGAS
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 005/2025
CONTRATANTE

Edvaldo Rodrigues dos Reis

E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUCOES E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: sob o nº 07.940.654/0001-44
EDVALDO RODRIGUES DOS REIS
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luiz Antonio R. Costa*

CPF: *618 069 877 53*

NOME: *Daniel M. Costa*

CPF: *1019402418*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

R\$ 307.348,75 (trezentos e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0a5e11d209f4e56e7aa2db5ea2a598ad

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEXTA * 11 DE ABRIL DE 2025 * VOL. 19, Nº 3579/2025 ISSN 2763-860X

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Dotação: 04.122.0052.2108.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: de R\$ 59.484,80 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, neste ato representada pela Sr. EDVALDO RODRIGUES DOS REIS - Proprietário.

ONDE SE LER:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

R\$ 59.484,80 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

LEIA SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

R\$ 76.862,80 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: fd724ad8c1870c072420f6837269d12c

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEXTA * 11 DE ABRIL DE 2025 * VOL. 19, Nº 3579/2025 ISSN 2763-860X

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 08

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Dotação : 04.122.0052.2042.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO . VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: de R\$ 72.157,73 (setenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos); VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal; CONTRATADA: E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.940.654/0001-44, neste ato representada pela Sr. EDVALDO RODRIGUES DOS REIS - Proprietário.

ONDE SE LER:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

R\$ 72.157,73 (setenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).

LEIA SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

R\$ 157.102,05 (cento e cinquenta e sete mil e cento e dois reais e cinco centavos).

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 53733aa10a96f97e144d343de2aafc94

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024, PUBLICADO EM 15 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3520/2025 ISSN 2763-860X

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70, OBJETO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 041/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADA: VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.934.608/0001-70, sediada na Avenida Contorno, nº 251, Balsas - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDEJEAN JOSE DE CARVALHO SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 2204161200020 GEJUSPC - MA e CPF nº 007.601.783-48.

ONDE SE LER: O prazo de vigência do Contrato nº 041/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025.

LEIA SE: O prazo de vigência do Contrato nº 041/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: daf9442adffb69d572def2d4d5337a22

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024,